



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal

Nelson Marchezan Júnior.

conforme segue:

Viabilidade de o Município de Porto Alegre aderir ao Programa Nacional das Escolas Cívico- Militares, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.004, de 05 de setembro de 2019, o qual tem por princípio o fortalecimento de valores humanos e cívicos, dentre outros.

Justificativa

A presente iniciativa visa a contribuir ao ensino na rede municipal, uma vez que o programa em tela tem por objetivos, nos termos do art. 4º do decreto supra, fomentar e fortalecer as escolas que o integram, além de proporcionar a sensação de pertencimento ao ambiente escolar, integrar a comunidade escolar, contribuir à redução da violência e da evasão escolar.

Outro importante princípio norteador deste programa é o atendimento preferencial às escolas públicas regulares, no caso municipais, em situação de vulnerabilidade social. Desta forma, tem-se por diretriz a elevação dos índices de desenvolvimento da educação básica, prevendo a celebração de acordos de cooperação e o estabelecimento de parcerias entre os ente federados, em especial, a Secretaria Municipal de Educação.

No que compete ao Municípios e às escolas de sua rede, conforme seus artigos 9° e 10, estão a elaboração de diagnóstico e planos locais para a implementação das escolas cívico-militares, assim como a prestação de informações sobre a execução, além da realização de consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar objetivando a aprovação do modelo a ser implementado.

Por fim, ressalto ser oportuno que a adesão ao programa é voluntária, inexistindo vinculação ou subordinação entre as escolas participantes e o Ministério da Defesa, posto que a este último competirá

(juntamente ao Ministério da Educação) a seleção de militares inativos que participarão do Programa, sendo tais selecionados não serão considerados como profissionais da educação básica - mas sim integrantes do programa para fins de gestão de processos educacionais, didáticos-pedagógicos e processos administrativos.

Vereadora Mônica Leal.

Partido Progressista.

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10004.htm>



Documento assinado eletronicamente por Monica Leal Markusons, Vereador(a), em 06/09/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0085611 e o código CRC 2B01591A.

Referência: Processo nº 038.00056/2019-55

SEI nº 0085611